



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

PROJETO DE LEI Nº 603/2024

PROPONENTE: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATOR: DEPUTADO ROZENHA

INSTITUI Diretrizes de Atenção às Gestantes e Puérperas em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

I – RELATÓRIO

A deputada Mayra Dias, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 603/2024, que “Institui Diretrizes de Atenção às Gestantes e Puérperas em situação de vulnerabilidade social e pessoal.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 12,17 e 18 de setembro de 2024 não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/cArt. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno com parecer favorável.

Posteriormente, os autos vieram conclusos para esta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o relatório, passo a opinar.





II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a justificativa da autora, esta proposta acabará por assegurar que as gestantes e puérperas em situações adversas recebam cuidados integrais, incluindo saúde sexual e reprodutiva, mental e suporte durante o pré-natal, parto e pós-parto. Esta integração é necessária e fundamental para garantir um atendimento competente que exceda as fronteiras das redes de saúde e assistência social.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira.

Observa-se que o projeto não cria despesas imediatas nem impõe obrigações diretas de custeio a entes públicos, mas estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento e a priorização de políticas públicas voltadas a esse público-alvo, podendo ser implementadas de forma escalonada e dentro da disponibilidade orçamentária e dos instrumentos de planejamento público.

Além disso, trata-se de matéria de interesse social relevante, que dialoga com metas nacionais de redução da mortalidade materna e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 – “Saúde e Bem-Estar” – e o ODS 5 – “Igualdade de Gênero”.

A atenção prioritária a mulheres em situação de pobreza, abandono, violência doméstica, dependência química ou em condição de risco pessoal representa não apenas um imperativo humanitário, mas também uma medida de racionalidade econômica: ações preventivas e protetivas reduzem gastos futuros





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

com internações, serviços de acolhimento, judicializações e demandas sociais de emergência.

Além disso, a iniciativa está alinhada com a legislação vigente e não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade, sendo compatível com o princípio da moralidade administrativa e com os objetivos da administração pública.

Considerando o objeto deste projeto, a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

III – VOTO

Em face de não haver nenhum óbice legal quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b" **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 603/2024.

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 17 de junho de 2025.

**DEPUTADO ROZENHA
RELATOR**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 17/06/2025 11:52:32

